



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2026

“Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, cria a Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, institui o respectivo cargo de agente político de Secretário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Serranos, a Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, como órgão de cúpula administrativamente independente, responsável pela direção superior das políticas de malha rodoviária e acessibilidade rural do Município.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural:

- I - Planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à abertura, conservação, adequação e melhoramento das estradas municipais, vias vicinais e pontes rurais;
- II - Estabelecer diretrizes e metas para a manutenção e logística de tráfego e escoamento da produção agrícola do Município;
- III - Promover a gestão integrada dos recursos orçamentários, convênios e fundos destinados à infraestrutura viária rural;
- IV - Expedir atos normativos, instruções e portarias regulamentares para disciplinar a execução de serviços e obras no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica criado, no rol de Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, de recrutamento amplo, com investidura mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, na qualidade de auxiliar imediato do Prefeito Municipal, participará da direção superior da Administração e do conselho de governo, exercendo atribuições de natureza estritamente política, estratégica e de comando.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o cargo de Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural será remunerado exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Parágrafo único. Até que sobrevenha a fixação do subsídio nos termos do caput, o titular da pasta, o subsídio mensal do Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural fica fixado, no valor de R\$ 4.170,40 (quatro mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos da Lei Municipal 1.137/2026.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou transpor as dotações orçamentárias vigentes e saldos da rubrica do Gabinete do Prefeito que eram destinados ao antigo cargo administrativo de Diretor de Estradas, para compor o orçamento inicial da nova Secretaria criada por esta Lei, observados os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. O cargo de Diretor de Estradas, criado originalmente pela Lei Complementar nº 022/2025, fica expressamente extinto a partir da vigência desta Lei, sendo suas atribuições de direção superior absorvidas pela pasta ora criada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, instruídas com a respectiva estimativa de impacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentário-financeiro em anexo, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

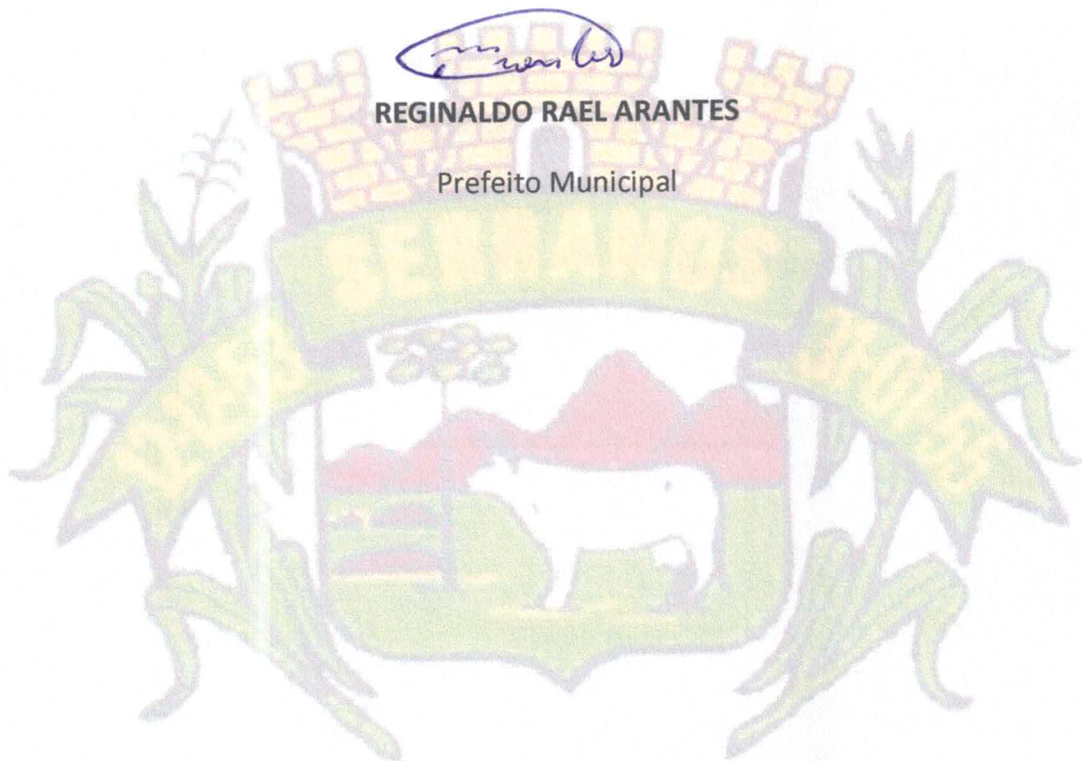
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos correspondentes da Lei Complementar nº 022/2025.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 30 de junho de 2026.

REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

CARGO: Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural
NATUREZA DO CARGO: Agente Político (Primeiro Escalão Governamental)
FORMA DE PROVIMENTO: Livre Nomeação e Exoneração (Recrutamento Amplo)
REGIME REMUNERATÓRIO: Subsídio (Art. 39, § 4º da CF/88)

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES POLÍTICO-ESTRUTURAIS:

Assessorar diretamente o Prefeito Municipal no planejamento, formulação e estabelecimento de políticas públicas, programas e metas governamentais para a malha rodoviária do Município;
Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do secretariado, integrando as deliberações de macrogestão e colaborando nas decisões políticas do Poder Executivo;
Exercer a direção superior da Secretaria, expedindo instruções normativas, portarias e regulamentos que orientem a execução de serviços públicos e obras viárias de grande porte;
Colaborar na elaboração das leis orçamentárias do Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), defendendo os investimentos da pasta;
Representar o Município e a pasta perante órgãos estaduais, federais e comitês de bacias hidrográficas na assinatura de convênios, consórcios públicos e captação de recursos para a infraestrutura rural;
Ordenar as despesas da Secretaria Municipal e promover o controle rigoroso das dotações orçamentárias afetas à sua unidade;
Despachar periodicamente com o Prefeito Municipal para prestar contas do andamento das políticas públicas da pasta e alinhar as prioridades do plano de governo;
Dirigir o quadro de servidores lotados na Secretaria, efetuando avaliações de desempenho da equipe gestora e organizando as escalas institucionais do órgão;
Estudar os assuntos de alta relevância que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo, elaborando pareceres de cunho político-estratégico e apresentando soluções técnico-administrativas.